

CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato n° 081/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Buritinópolis e a empresa CAP ASSESSORIA CONTÁBIL, para Prestação de serviços de Assessoria e consultoria na folha de pagamento, parametrização dos eventos, conferência do fechamento mensal, análise, geração, conferência e envio do E-social, conferência e envio do Colare folha, de todos os órgãos do Município, inclusive referente as informações dos aposentados e pensionistas ligados ao Regime de Previdência de Buritinópolis -GO., na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes Q.33 - S/N-Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, neste ato representada pela sua Gestora, a Sra. **MARCILENE BATISTA DE BRITO COSTA, portadora do RG nº 5397993 SPTC/GO e inscrita no CPF nº 032.925.291-74**, neste ato representado pelo Secretário municipal de Administração **JACSON SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de Buritinópolis daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CAP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**. Representada por **VANESSA ANTONIO CUSTODIO**, brasileira, contadora, solteira, nascida em 13/03/1982, nº do documento de identidade: 4538209 DGPC/GO, nº do CPF: 001.158.661-32, residente e domiciliada na rua 06, s/n, Quadra: 09, Lote: 02/03, casa- 03, residencial Via Flores, Bela Vista de Goiás-GO, Cep: 75.240-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 092/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Processo de Dispensa de Licitação nº 092/2025;
- b) Proposta na íntegra da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os documentos referidos no parágrafo primeiro são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo terceiro – O fornecimento dos serviços objeto do presente contrato deverá obedecer às exigências do processo de dispensa de licitação nº 092/2025.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O objeto do presente é a **Prestação de serviços técnicos em engenharia para elaboração de projetos, orçamentos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas, ou seja, todas as peças técnicas necessárias á perfeita aprovação na CEF.** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº 092/2025, na forma abaixo descrita:

Parágrafo único – O serviço contratado será prestado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no processo administrativo nº 2025123/2025, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

O Contrato vigorará pelo prazo de 10 (meses) meses corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviços.

Parágrafo primeiro – A critério da Administração será prorrogado o prazo de execução deste contrato com base no artigo 75, inciso V, sempre precedido da indispensável justificativa.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser apurado e pago em 10 parcelas únicas, no ato da assinatura do contrato no valor global de **R\$ 6.000,00** conforme atesto de execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração de Buritinópolis - Goiás e devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma e prazo de pagamento

O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS pagará a CONTRATADA após o fechamento mensal e o faturamento da nota fiscal, conforme está em anexo.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou fatura, relativa a entregas dos serviços, devendo as mesmas serem apresentadas conjuntamente com os seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado;**
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

Parágrafo terceiro – Deverá constar no corpo da nota fiscal ou fatura, o número da Dispensa de Licitação ao qual ela se refere.

Parágrafo quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo quinto – À CONTRATADA fica vedada de negociar ou efetuar cobrança, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato se decorrido o prazo de mais de 01 (um) mês de execução, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos acréscimos ou supressões de serviços

Na vigência deste Contrato, as quantidades dos itens adjudicados a CONTRATADA poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato, na forma do disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133 e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo primeiro – Eventuais alterações contratuais referentes a acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações e responsabilidades da contratada

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Execução do serviço de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II** - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III** - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento do serviço:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Buritinópolis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do

CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados

a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Buritinópolis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Buritinópolis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – Observar às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

X - Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do Município de Buritinópolis, a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente, podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via aplicativo de mensagem WhatsApp.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar a execução dos serviços prestados objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;

II - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;

III - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

IV - Sustar os pagamentos à CONTRATADA nos casos de descumprimento das obrigações do contratuais aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

A aceitação da prestação de serviço do objeto deste Contrato se dará mediante termo de aceite e recebimento expedido por membro da Secretaria Municipal de Administração, designado pelo Secretário Municipal, no qual constatará os exames realizados, bem como se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo primeiro – Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pelo membro da Secretaria Municipal de Administração responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 5 (cinco) dias**, para ratificação.

Parágrafo segundo – Na hipótese de recusa de aceitação da fatura de serviços por esta não atender às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-la passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva

O direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela CONTRATANTE. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da execução

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- Advertência

II - Multa, da seguinte forma:

a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 5% (cinco por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

c) 10% (dez por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nos incisos “I” e “II” poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “III” e “IV”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo terceiro – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no órgão oficial de publicações do Município.

Parágrafo quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso neste sentido.

Parágrafo sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo sétimo – As multas previstas nas alíneas “I” e “II” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “I” e “II” é da competência da Secretaria de Fianças, e as das alíneas “III” e “IV” é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo nono – em relação as sanções aqui previstas a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação das penalidades.
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “III” e “IV” do *caput* desta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 75, incisos V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o art. 75, incisos V, da Lei Federal nº 14.133/2021

Parágrafo primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário de Publicação Oficial do Município de Buritinópolis.

Parágrafo segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Quarta e da Cláusula Décima Terceira, *caput*, alínea “b” e “c”, deste Contrato.

Parágrafo quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista na Cláusula Decima Terceira e no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, atestado em laudo por membro da Secretaria Municipal de Administração designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Subcontratação

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, sob pena de rescisão automática do ajuste.

Parágrafo único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
72	10	4	4	122	52	2.006	3.3.90.39	100	Municipal	60.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da tolerância

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

As partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no órgão Oficial de Comunicação do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização financeira e orçamentária

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Disposições finais

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por

meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos equipamentos/materiais objetos deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Buritinópolis.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Buritinópolis-GO, 03 de março de 2025.

JACSON SILVA ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

CAP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ: 17.250.255/0001-05
CONTRATADO

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: